

LEI N° 617/82

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Associação Monlevade de Serviços Sociais isenta, a partir de 1º de janeiro de 1983 do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 29 de outubro de 1982.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal